
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.388, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Homologa o Decreto nº 3.597, de 20 de abril de 2026, editado pelo Município de Ananindeua, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Alagamentos - COBRADE 1.2.3.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 3.597, de 20 de abril de 2026, editado pelo Município de Ananindeua, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas 1.3.3.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2618992,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 3.597, de 20 de abril de 2026, editado pelo Município de Ananindeua, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.597, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Declara Situação de Emergência Nível II no município de Ananindeua nas áreas urbana e insular afetadas por Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 942, de 04 de abril de 1990), com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260/2022 e na Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas entre os dias 18 e 19 de abril de 2026, com acumulado pluviométrico total de aproximadamente 153,60 mm no período de 48 (quarenta e oito) horas, sendo registrados cerca de 45 mm no dia 18 e 108,60 mm no dia 19 (intervalos de 24 horas), evidenciando a concentração do evento neste último dia, conforme dados da estação de monitoramento localizada no distrito de Icoaraci, no município de Belém, disponibilizados pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, adotados como referência técnica em razão da ausência de estação pluviométrica oficial no território de Ananindeua, sendo representativos das condições hidrometeorológicas da região metropolitana;

CONSIDERANDO a elevação dos níveis de maré na região estuarina, que dificultou o escoamento das águas pluviais, agravando os eventos de alagamento em áreas de baixada do município;

CONSIDERANDO a caracterização do desastre como Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), com transbordamento de canais, alagamento de vias públicas e invasão de águas em unidades habitacionais e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que o evento adverso atingiu de forma significativa os bairros Maguari, Aurá, Levilândia, Jiboia Branca, Águas Brancas, Águas Lindas, 40 Horas e Coqueiro, com impactos relevantes nas localidades: São Judas Tadeu, Elcione Barbalho, Nova União e áreas adjacentes ao Residencial Torres do Aurá;

CONSIDERANDO os danos humanos registrados, com aproximadamente 503 (quinhentas e três) pessoas desabrigadas, 4.816 (quatro mil oitocentas e dezesseis) pessoas desalojadas e mais de 37.092 (trinta e sete mil e noventa e duas) pessoas diretamente afetadas pela interrupção de serviços essenciais;

CONSIDERANDO os danos materiais e estruturais em vias públicas, equipamentos urbanos, sistemas de drenagem e unidades habitacionais, incluindo o comprometimento estrutural e a interdição total de duas pontes: uma localizada no bairro do Maguari, na intersecção entre a Av. Radial Norte e a Av. Cláudio Sanders, e outra na localidade de Quintas das Carmitas, nas proximidades da Rua Manoel Ribeiro Silva, danos estes ocasionados pelo elevado volume de águas e que afetam estruturas essenciais de ligação intraurbana, com impacto direto na mobilidade urbana, no acesso da população a serviços públicos essenciais e na logística de atendimento emergencial;

CONSIDERANDO os danos ambientais decorrentes da contaminação de corpos hídricos por esgoto e resíduos sólidos, assoreamento de canais e degradação de áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO o risco à saúde pública em decorrência da exposição da população a águas contaminadas, com potencial aumento de doenças de veiculação hídrica e proliferação de vetores;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 03/2026 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, que caracteriza o desastre como de Nível II, indicando a necessidade de mobilização extraordinária de recursos e apoio complementar dos entes estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para atendimento à população atingida, resposta ao desastre e restabelecimento da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município de Ananindeua afetadas por Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), conforme delimitado no Parecer Técnico da SEPDEC e nas Portarias nº 260/2022 e nº 3.646/2022 do MDR.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade é classificada como Desastre de Nível II, em virtude da intensidade dos danos e da necessidade de recursos complementares aos do Município para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos do desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 3º Com base no inciso Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto aos órgãos pertinentes, para as finalidades legais devidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser remetido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento federal, conforme instrução processual via S2ID.

